UASG 987599 - INÁCIO MARTINS - PARANÁ

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 057/2026

1 PREÂMBULO

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.178.029/0001-20, com sede a Rua 7 de Setembro, N° 332, Centro, CEP: 85.155-000, através do Prefeito Municipal de Inácio Martins/PR e da Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, designados através do Decreto Municipal nº 185/2026, observadas às disposições contidas nos Decretos Municipais n° 174/2023, 090/2025 e 193/2026, Lei Federal n° 123/2006 e suas alterações e nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, **TORNA PÚBLICO A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO:**

✓ **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS – ILPI.**

✓ **LOCAL E HORÁRIO PARA PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO: EM DIAS ÚTEIS A PARTIR DO DIA 21/08/2026, DAS 08H00MIN AS 12H00MIN E DAS 13H00MIN AS 17H00MIN, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA A RUA 7 DE SETEMBRO, N° 332, CENTRO, INÁCIO MARTINS/PR, CEP: 85.155-000 OU ATRAVÉS DO E-MAIL licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br OU VIA CORREIO NO ENDEREÇO ACIMA INDICADO (SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE).**

✓ **DATA E HORÁRIO DA 1ª SESSÃO PÚBLICA: 21/09/2026 – SEGUNDA-FEIRA, AS 09H00MIN.**

✓ **REGIME LEGAL: ART. 74, INC. IV E ART. 79, INC. I, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.**

1.1 Eventuais prorrogações da data de abertura, alterações ou revogação do Edital serão publicadas no Site Oficial do Município de Inácio Martins/PR, disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em www.gov.br/pncp/pt-br, no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amp, no site do Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, disponível em dioe.pr.gov.br/ e no Jornal Hoje Centro Sul, sendo de inteira responsabilidade do interessado a consulta aos referidos meios.

1.2 As consultas e informações complementares referentes a licitação deverão ser feitas por escrito a Agente de Contratação ou solicitadas por meio eletrônico, através do e-mail: licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br Nenhum tipo de informação será respondida via telefone ou redes sociais.

2 DO OBJETO, DOS SERVIÇOS E DO VALOR MÁXIMO

2.1 O objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas – ILPI.

2.2 Os serviços estão descritos detalhadamente conforme o Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

2.3 O valor máximo estimado para a contratação do objeto é de R$ 1.345.338,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais).

3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

3.1 Pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados via e-mail para o endereço eletrônico licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou entregues pessoalmente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura municipal ou enviados via correio (sendo de inteira responsabilidade do participante) no endereço acima descrito. O mesmo deverá estar em papel timbrado com a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura do titular ou representante legal da empresa, para que possa ser anexado no processo, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

3.2 A decisão sobre o pedido de esclarecimentos, bem como, de impugnações será proferida pela Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, os quais analisarão e responderão em até 03 (três) dias úteis.

3.2.1 Os pedidos de esclarecimentos, bem como, de impugnações, serão encaminhados a Secretaria Solicitante e ao Departamento Jurídico Municipal para manifestação, quando for o caso.

3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.4 Acolhida à impugnação contra o Edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.6 A entrega do Requerimento de Credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3.7 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.8 A impugnação feita intempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório e será apenas juntada ao processo para arquivamento, sem julgamento do mérito.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, que atenderem todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e de seus Anexos.

4.2 Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas – Me e Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediadas locais e regionais, conforme Decreto Municipal nº 090/2025 e para as Sociedades Cooperativas mencionadas no Art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

4.3.2 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto desta licitação;

4.3.3 PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA QUE SE ENCONTRE, AO TEMPO DA LICITAÇÃO, IMPOSSIBILITADA DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE SANÇÃO QUE LHE FOI IMPOSTA;

4.3.3.1 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade do licitante.

4.3.4 Aquele que esteja cumprindo as sanções previstas no Art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021;

4.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5.1 A vedação de que trata o item anterior, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante do licitante que preste assessoria técnica.

4.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.3.7 Pessoa física ou jurídica que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.8.1 A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante do licitante que preste assessoria técnica.

4.3.9 Agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11 Instituições sem fins lucrativos;

4.3.12 Empresas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Poder Público;

4.3.12.1 No caso de a licitante estar em processo de recuperação judicial, deverá a mesma apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no Edital.

5 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS ME E EPP

5.1 As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como ME ou EPP mediante Declaração (modelo Anexo III).

5.2 Para comprovação da condição de ME e EPP, em conformidade com a Lei Complementar Federal n° 123/2006, a proponente deverá apresentar:

a) Declaração de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (modelo Anexo III);

b) Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, referente ao último exercício social exigível, apresentado em cópia autenticada e registrada via SPED ou Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com CRC ativo e também assinatura do responsável pela empresa (quando for o caso).

5.3 A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, de acordo com o Art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

5.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos Art. 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir os itens.

6 DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO ESTÃO RELACIONADOS NO ITEM Nº 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E DEVERÃO SER ENTREGUES PESSOALMENTE OU ENVIADOS VIA E-MAIL OU ENVIADOS VIA CORREIO (SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE), DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO EDITAL.

6.1.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

6.1.2 Caso necessário, a Agente de Contratação solicitará a apresentação de documentos complementares.

6.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos para credenciamento que constem regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, desde que os referidos documentos estejam atualizados e disponíveis para acesso dos demais licitantes.

6.2.1 Os documentos exigidos para credenciamento que não estejam contemplados no SICAF deverão ser entregues pessoalmente ou enviados via e-mail ou enviados via correio (sendo de inteira responsabilidade do participante).

6.2.2 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos do Edital, a Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

6.3 A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido.

6.5 A documentação solicitada no Termo de Referência não exime o interessado da apresentação de outros documentos necessários para a perfeita conclusão do processo, ou ainda a supressão de outros considerados excessivos, a critério da Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio.

6.6 APÓS A ABERTURA DOS ENVELOPES NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, SALVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, para:

6.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.6.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega do Requerimento de

Credenciamento (aqueles que podem ser obtidos através da internet gratuitamente ou aqueles referentes à comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista).

6.6.3 Documentos complementares solicitados pela Agente de Contratação.

6.7 Será verificado se o licitante apresentou todas as declarações exigidas e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da legislação vigente.

6.7.1 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.8 Os documentos exigidos para fins de credenciamento poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião Público ou por servidor público, sendo permitida a autenticação de documentos por meio digital.

6.9 As certidões referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, positivas com efeito de negativas serão aceitas e terão a mesma validade das certidões negativas de débitos.

6.10 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

6.11 As certidões que não possuírem prazo de validade, mas possuírem código de verificação ou QRCode, serão conferidos através destes, a sua validade.

6.12 Na análise dos documentos para credenciamento, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.13 Não serão aceitos protocolos de entrega, comprovantes de pagamento ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.14 Os interessados deverão enviar via e-mail licitações@inaciomartins.pr.gov.br ou entregar pessoalmente ou enviar via correio (sendo de inteira responsabilidade do participante), todos os documentos relacionados no item nº 10 do Termo de Referência, ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua 7 de Setembro, N° 332, Centro, Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, em envelope lacrado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO N° 004/2026 **EDITAL N° 032/2026**
ENVELOPE Nº 01 – REQUERIMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

7 DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No local, dia e hora previstos neste Edital, será aberta a 1ª sessão pública de licitação, a qual ocorrerá de forma independente da presença ou não dos interessados.

7.2 A Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio e demais presentes, farão a abertura dos envelopes em sessão pública, bem como, a avaliação e aprovação da documentação apresentada.

7.3 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

8 DA FASE DE JULGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 A Agente de Contratação verificará se os interessados atendem às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação vigente e, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível em www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp;

8.1.2 Cadastro de Impedidos de Contratar e licitar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, disponível em servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx;

8.1.3 Consulta de Pessoa Física no Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces;

8.1.4 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponível em https://certidoes.cgu.gov.br/;

8.1.5 Consulta ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, disponível em /www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei Federal n° 8.429/1992.

8.3 Será verificado se os licitantes não apresentam restrição/suspensão ao direito de licitar e contratar com o poder público deste município ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, caso houver alguma restrição o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação e a Agente de Contratação fará constar no processo as consultas realizadas.

8.4 Caso conste nas consultas a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas com este município, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte da licitante e de seu titular, realizará o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da configuração das

hipóteses previstas no Art. 5º, Inc. IV, al. "e" e no Art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.

8.4.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) Identidade dos sócios;

b) Atuação no mesmo ramo de atividades;

c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) Identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato, entre outros.

8.4.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, a Agente de Contratação registrará em Ata, as ocorrências levantadas e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação da Agente de Contratação via e-mail, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

8.4.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa cujo vínculo indireto, com esteio no §1º, do Art. 14 c/c Art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) Inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) Relatará o fato à autoridade superior para analise e possível instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

8.5 A DECLARAÇÃO FALSA RELATIVA AO CUMPRIMENTO DE QUALQUER CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ENSEJARÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE NO CERTAME.

8.6 Caso os licitantes tenham se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação vigente.

8.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará o requerimento de credenciamento dos interessados quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

8.8 O requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para a realização

dos serviços, deverá conter as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do(s) item(ns) que tem a intenção de se credenciar, valores, quantidades e demais informações conforme modelo Anexo II.

8.9 A apresentação do requerimento de credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica a obrigatoriedade da aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, assumindo a credenciada o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10 Será desclassificado o requerimento que:

8.10.1 Contiver vícios insanáveis;

8.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.10.3 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

8.10.4 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.10.5 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.5.1 Considera-se inexequível o Requerimento de Credenciamento que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

8.10.5.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do requerimento, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.11 Erros no preenchimento do requerimento não constituem motivo para desclassificação, desde que se limite a erros ou falhas que não alteram a sua substância.

8.12 Havendo necessidade de suspensão da sessão, a Agente de Contratação informará via e-mail a todos os licitantes, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a nova data, horário e local para a sua continuidade.

8.13 O acompanhamento da sessão de licitação será facultado a todos os licitantes e a reabertura da sessão pública de licitação ocorrerá de forma independente da presença ou não dos interessados.

9 DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1 Após a abertura dos envelopes, o julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar a documentação necessária à habilitação, constante no Item nº 10, do Termo de Referência do Edital.

9.2 Será inabilitado do certame o interessado que deixar de apresentar a documentação prevista no Item nº 10 do Termo de Referência do Edital, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo de validade expirada, salvo aqueles que

podem ser obtidos através da internet gratuitamente ou aqueles referentes à comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.3 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

9.4 Não serão aceitas inscrições sem a apresentação dos documentos discriminados no Termo de Referência e do Requerimento de Credenciamento.

9.5 Para credenciamento, os interessados habilitados deverão apresentar/comprovar, além dos documentos para habilitação:

9.5.1 Que pertencem a Região de Inácio Martins/PR;

9.5.2 Requerimento de Credenciamento com descrição detalhada do(s) item(ns) que tem a intenção de se credenciar, valores, quantidades e demais informações conforme modelo Anexo II.

9.6 Serão credenciados todos os interessados que forem declarados habilitados e atenderem aos critérios para credenciamento.

9.7 Após a 1ª sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência do Edital.

9.8 A administração permitirá o credenciamento permanente de novos interessados, desde que cumpridos todos os requisitos, permanecendo o Edital em aberto para recebimento da documentação, durante toda sua vigência.

9.9 Após a homologação da 1º sessão pública de credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada conforme discriminado neste Edital.

9.10 Os requerimentos encaminhados após a 1ª sessão pública serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes, que ocorrerá toda última segunda-feira do mês, as 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço já indicado.

9.10.1 Caso haja necessidade e a critério da Administração, a sessão pública que trata o item anterior poderá ser antecipada, para cumprir com o interesse público. Caso haja a antecipação da sessão pública, a Agente de Contratação informará via e-mail a todos os licitantes, a nova data, horário e local para a sua abertura, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.10.2 O acompanhamento das sessões de licitação subsequentes (quando houver), será facultado a todos os licitantes, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento de novos interessados (quando houver) e, a reabertura da sessão pública de licitação ocorrerá de forma independente da presença ou não dos interessados.

10 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 O Credenciamento será paralelo e não excludente, onde é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

10.2 Os critérios de distribuição da demanda seguirão a ordem dos seguintes critérios:

I - Pessoas Jurídicas pertencentes a Região da AMCESPAR (Associação dos Municípios do Centro Sul do Paraná);

b) Pessoas Jurídicas que já tenham acolhidos idosos munícipes de Inácio Martins/PR;

c) Pessoas Jurídicas com menor distância em quilometragem do município de Inácio Martins/PR.

10.3 As vagas a serem utilizadas respeitarão sempre o 1º (primeiro) colocado. As demandas que se apresentarem serão solicitadas com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, não havendo vaga para institucionalização, mediante negativa de existência de vaga do 1º (primeiro) colocado, o 2º (segundo) lugar será chamado e assim, consecutivamente.

10.4 Adota-se o modelo de credenciamento com ordem de prioridade (região → já acolhidos → distância). Isso assegura que o município atenda com primazia o direito dos idosos, em nova necessidade de vaga, se dará novamente, a solicitação ao 1º (primeiro) colocado e assim, sucessivamente, para garantir que o município mantenha flexibilidade para atender demandas emergenciais e que será zelado pela permanência dos idosos o mais próximo possível a sua cidade de origem, preservando seus vínculos familiares e comunitários.

10.5 Caso haja o credenciamento de novos interessados após a primeira sessão pública, os mesmos serão ordenados na sequência seguindo a lista de Classificação Final originada na primeira sessão pública.

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 Qualquer credenciada poderá solicitar o descredenciamento desde que seja solicitado formalmente, fundamentado e enviado via e-mail licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou entregue pessoalmente no Departamento de Licitações e Contratos Municipal ou enviado via correio (sendo de inteira responsabilidade do participante*)*, no endereço já disponibilizado.

11.2 Para o descredenciamento, a Secretaria solicitante analisará a solicitação recebida do credenciada, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 Caso aceite a solicitação de descredenciamento, a credenciada será liberada da prestação dos serviços, devendo respeitar o prazo necessário para a Secretaria solicitante realizar a transferência das pessoas idosas para outra credenciada.

11.4 Caso não seja aceite a solicitação de descredenciamento, a Secretaria solicitante deverá justificar tal decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa do credenciada.

11.5 Serão descredenciadas os licitantes que:

11.5.1 Solicitarem formalmente e justificadamente o descredenciamento;

11.5.2 Descumprirem injustificadamente quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital e seus Anexos;

11.5.3 Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

11.5.4 Sofrerem impedimento/restrição/sanção/suspensão ao direito de licitar e contratar com o poder

público deste município ou sejam punidos com declaração de inidoneidade com o poder público de qualquer esfera superveniente ao credenciamento.

11.6 O pedido de descredenciamento de que trata o item nº 11.5.1 não desincumbirá a credenciada do cumprimento de eventual Termo de Credenciamento assumido e das responsabilidades dele recorrente.

11.7 Nas hipóteses previstas nos itens nº 11.5.2 e 11.5.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto Processo Administrativo - PAD, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será descredenciada a instituição que estiver irregular.

11.9 Após o descredenciamento, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes.

11.10 Não será permitido a nenhuma instituição credenciada o substabelecimento dos serviços, sob pena de descredenciamento.

12 DA FASE RECURSAL

12.1 Após a realização da conferencia de todos os Documentos, a Agente de Contratação fará publicar o resultado do Credenciamento, no site oficial do Município de Inácio Martins/PR, disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em www.gov.br/pncp/pt-br, no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amp e no Jornal Hoje Centro Sul, sendo de inteira responsabilidade das empresas interessadas a consulta aos referidos meios de publicação.

12.2 O proponente que desejar recorrer contra decisões da Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá fazê-lo, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias (03 (três) dias úteis), que começarão a correr com o término do prazo recorrente.

12.2.1 A não apresentação de razões escritas no prazo ora estipulado, será considerada como desistência de interposição de recurso.

12.3 Os recursos deverão ser enviados via e-mail licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br ou via correio (sendo de inteira responsabilidade do participante) ou entregues pessoalmente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura municipal localizada na Rua 7 de Setembro, Nº 332, Centro, Inácio Martins, Paraná, CEP: 85.155-000, o qual deverá conter razão social da licitante ou nome completo do proponente, CNPJ/CPF, endereço completo, telefone, e-mail e assinatura do dirigente/proponente, para que possa ser anexada no processo.

12.4 Transcorrido o prazo de apresentação das razões do recurso e do prazo para apresentação das contrarrazões, os autos deste certame serão analisados e avaliados pela Agente de Contratação juntamente

com a Equipe de Apoio, pelo Departamento Técnico da secretaria solicitante (quando for o caso) e pelo Departamento Jurídico Municipal, reconsiderando ou não a decisão da Agente de Contratação, esta encaminhará o(s) recurso(s), o(s) eventual(is) contra recurso(s), os Pareceres Técnico e Jurídico e a decisão da Agente de Contratação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Inácio Martins/PR, que os Ratificará, de forma fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

12.5 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

12.8 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 A falta de manifestação motivada da licitante dentro do prazo estabelecido, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame.

13.2 Os autos deste certame serão remetidos à autoridade máxima competente para homologação.

13.3 O resultado, com a lista de credenciados será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no site oficial do município disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br e no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em www.gov.br/pncp/pt-br.

13.4 A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14 DA CONTRATAÇÃO

14.1 Após divulgação da lista das instituições credenciadas, o município convocará a credenciada para assinatura do Termo de Credenciamento ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1 A administração poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de credenciamento e seus Anexos.

14.2 A credenciada, quando convocado via e-mail, disponibilizado junto a sua documentação, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para assinatura do Termo de Credenciamento (quando for o caso), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, da credenciada durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.2.2 Na hipótese de o convocado não assinar o Termo de Credenciamento (quando houver), no prazo e

nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 1° (primeiro) classificado.

14.2.3 Na hipótese de o convocado não assinar o Termo de Credenciamento (quando houver), no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração a abertura de Processo Administrativo – PAD contra a empresa sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 O Termo de Credenciamento (quando houver) será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.

14.4 O Termo de Credenciamento assinado (quando houver), implicará compromisso de realização dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a adquirir no todo.

14.5 Previamente à emissão do Termo de Credenciamento ou de documento equivalente, a administração realizará consultas para identificar possível existência de impedimento/restrição/sanção/suspensão ao direito de licitar e contratar com o poder público deste município ou declaração de inidoneidade com o poder público de qualquer esfera, em nome da credenciada e de seu sócio majoritário.

14.6 Para fins de Contratação, o licitante deverá possuir Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: todas as certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, vigentes.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente assinadas pelo fiscal do Credenciamento, servidor público do Município.

15.2 O pagamento ficará também condicionado a liberação dos recursos por parte do órgão repassador do convênio, isentando o Município nos casos de atraso na liberação por parte destes, quando for o caso.

15.3 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal, com discriminação, objeto, modalidade, número da licitação e número do Termo de Credenciamento;

b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular, vigente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da credenciada, vigente;

d) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual da sede da credenciada, vigente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente;

g) Relatório mensal contendo no mínimo descrição dos serviços prestados, o período de referência e a quantidade de vagas efetivamente utilizadas contendo o nome dos idosos.

15.4 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 05.666.759/0001-21 - Fundo Municipal de

Assistência Social, conforme solicitado na Requisição de Compra, contendo ainda o seguinte descritivo no corpo da Nota Fiscal: Credenciamento nº 004/2026, Termo de Credenciamento n° XXX/2026, além de informar os dados bancários para recebimento.

15.5 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando este Município do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

15.6 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras.inaciomartins@hotmail.com) no mesmo dia de sua emissão.

15.7 OS SERVIÇOS SÓ SERÃO RECEBIDOS E LIQUIDADOS CONFORME A TOTALIDADE CONSTANTE NA NOTA FISCAL.

15.8 O MUNICÍPIO NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO SE A ÉPOCA DE O VENCIMENTO DA FATURA/BOLETO DE COBRANÇA A EMPRESA NÃO APRESENTAR REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA VIGENTES.

15.9 O atraso nos pagamentos por parte da credenciante, em virtude do disposto acima isenta o Município de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

15.10 A suspensão do pagamento por conta do disposto nos itens anteriores, não permite a credenciada a paralisação da realização do serviço já empenhado e ainda não realizado.

15.11 O Município Notificará a credenciada para regularização e apresentação dos documentos pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis), o Município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o pagamento dos valores devidos.

15.11.1 Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas por discricionariamente administrativa pelo Município, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

15.12 Se após a Notificação a credenciada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, a credenciante instaurará Processo Administrativo - PAD contra a empresa e, se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à credenciada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

16 DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a execução do Termo de

Credenciamento. A revisão do preço original do Termo de Credenciamento dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos departamentos técnico e jurídico municipal e da aprovação da autoridade competente.

16.2 O reajuste dos valores contratados somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento. contado da data-base do orçamento estimado ou da data da apresentação da proposta, conforme legislação aplicável. A revisão do preço original do Contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos da secretaria solicitante, dos departamentos técnico e jurídico municipal e da aprovação da autoridade competente.

16.3 Na formalização de eventuais Termos Aditivos, o preço contratado poderá sofrer reajuste, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim, e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da credenciada e a retribuição da credenciante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial do Credenciamento.

16.5 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do serviço na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o serviço e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção do Requerimento de Credenciamento na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e

o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

16.6 Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

16.7 Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços contratados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 6.4. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

16.8 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver a rescisão do Termo de Credenciamento com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações do Credenciamento. Neste caso, reserva-se o Município de Inácio Martins/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

16.9 A eventual solicitação realizada pela credenciada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

16.10 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

16.11 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a credenciada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

16.12 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado dos serviços quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

17 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresenta-la em desacordo com as especificações do Edital.

17.1.3 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

17.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Credenciamento ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6 Fraudar a licitação;

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a Lei;

17.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa;

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 Para as infrações previstas nos itens de n° 17.1.1 ao 17.1.9, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

17.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens n° 17.1.1 ao 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens n° 17.1.5 ao 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens n° 17.1.1 ao 17.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens n° 17.1.3 e 17.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 17 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 Caberá recurso no prazo de 17 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida

subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

18.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "PRÁTICA CORRUPTA": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da contratação;

b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da contratação;

c) "PRÁTICA COLUSIVA": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "PRÁTICA COERCITIVA": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma pessoa jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento do licitante, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma contratação financiada pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a contratação vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da contratação e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da contratação.

19 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 O Credenciante e a Credenciada, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

19.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis a execução do objeto por parte da Credenciada, se

houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Credenciante, observados os princípios do Art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

19.3 Os dados tratados pela Credenciada somente poderão ser utilizados na execução do objeto especificado nesta contratação e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Credenciante.

19.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a Credenciada realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

19.5 A Credenciada, deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

19.6 A Credenciada, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Credenciante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais, quando for o caso.

19.7 O eventual acesso, pela Credenciada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Credenciada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da contratação e após o seu encerramento.

19.8 O responsável legal da Credenciada manterá contato formal com o responsável legal do Credenciante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

19.9 A critério do responsável legal de encarregado de Dados do Credenciante, a Credenciada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto desta contratação, no tocante a dados pessoais.

19.10 A Credenciada, responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

19.11 Os representantes legais da credenciada, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

19.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Credenciada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do §1º do Art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

19.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados

pessoais com base nesta contratação serão atendidas na forma dos Art. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

19.14 O Credenciante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados a Credenciada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

19.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcredenciada dependerá de autorização prévia do Credenciante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos aa credenciada.

19.16 Encerrada a vigência da contratação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada providenciará o descarte ou devolução, para o Credenciante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança (quando for o caso).

19.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do responsável legal do Credenciante ao Departamento Jurídico Municipal.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.2 Reserva-se a Agente de Contratação ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

20.3 A Agente de Contratação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e ao Requerimento de Credenciamento, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

20.4 É facultado ao Município de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

20.5 A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, em caso de vicio de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, ou revogada, por motivos de conveniência, de oportunidade e de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com a legislação vigente.

20.5.1 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dois consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em

contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dias de expediente no Município.

20.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor do interesse público, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente remarcada e a nova data, local e horário serão disponibilizados no Site Oficial do Município de Inácio Martins/PR, disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em www.gov.br/pncp/pt-br, no site do Diário Oficial dos Municípios do Paraná – AMP, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amp, no site do Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, disponível em dioe.pr.gov.br/ e no Jornal Hoje Centro Sul, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes proponentes a consulta aos referidos meios.

20.11 A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo permitidas ressalvas aos termos do Edital e seus Anexos após a abertura e julgamento da Licitação.

20.12 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de seu Requerimento de Credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.13 A credenciada não poderá ceder a contratação a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

20.14 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

20.15 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a credenciada e o credenciante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

20.16 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando for o caso).

20.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

20.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Site Oficial do Município de Inácio

Martins/PR, disponível em www.inaciomartins.pr.gov.br, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br e na sede da Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR.

20.19 A Agente de Contratação, bem como, a Equipe de Apoio, não realizarão a conferência de documentos relativos ao Requerimento de Credenciamento e/ou Habilitação que serão apresentados pelas licitantes antes da abertura do certame.

20.20 Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

20.21 As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do Edital, perante o Foro da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Credenciamento e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

21 DOS ANEXOS

21.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a) Anexo I: Termo de Referência;

b) Anexo II: Modelo de Requerimento de Credenciamento;

c) Anexo III: Modelo de Declaração Unificada;

d) Anexo IV: Modelo de Termo de Credenciamento.

Inácio Martins/PR, 20 de Agosto de 2026.

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal

Município de Inácio Martins/PR

CREDENCIAMENTO N° 004/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E VALOR MÁXIMO

1.1 O objeto da presente licitação é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas – ILPI.

1.2 O valor máximo estimado para a contratação do objeto do Edital é de R$ 1.345.338,00 (Um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais):

Item	Descrição do Serviço	Apres.	Quant. Idosos /Mês	R$ Un. / Idoso	R$ Total Mês	R$ Total Anual	R$ Total 60 Meses
001	Acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas – ILPI	Mês	15	R$ 1.494,82	R$ 22.422,30	R$ 269.067,60	R$ 1.345.338,00

1.3 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, mão de obra, fretes, EPIs, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, são de inteira responsabilidade da contratada, devendo estes custos já estar englobados no requerimento. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo ao licitante, pleitear acréscimo após a abertura das propostas. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.4 A credenciada tem ciência que o preço de referência do Edital, já compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

1.5 O consumo mínimo de saldo será de 80% (oitenta por cento) referente ao saldo total da licitação.

2 FORMAÇÃO DE VALORES

2.1 Para o valor de referência do Edital, foi adotado o Termo de Compromisso do Escritório Regional de Irati/PR do ano de 2019, o qual dispõe de um valor mínimo por pessoa acolhida, valor este que fora definido pelas próprias instituições de acolhimento que fazem parte da região de Irati/PR, após estudo de custo do serviço, servindo este instrumento como base legal e administrativa para a formação de valor.

2.2 Considerando que a grande maioria dos acolhidos nas ILPIs na região possuem benefícios/renda, e que embora utilizem 70% (setenta por cento) destes, ainda é necessário o aporte financeiro das Prefeituras que possuem munícipes acolhidos, sendo que, no Termo de Compromisso do Escritório Regional de Irati/PR do ano de 2019, fora definido pelas instituições o valor de R$1.100,00 (um mil e cem reais), por pessoa acolhida, este valor deve ser reavaliado anualmente, para que possam seguir seus processos de organização dentro das normativas e parâmetros legais vigentes e cumprir sua função de "cuidado e proteção", para que desta forma haja a superação de práticas e conceitos que acabam por cristalizar uma imagem distorcida e estigmatizante das pessoas idosas.

2.3 Ressalta-se que, nos exercícios anteriores, não houve reajuste do valor ora definido, sendo assim, o valor histórico constante do referido Termo de Compromisso foi devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em face da ausência de reajuste nos exercícios anteriores, chegando ao montante atual de R$ 2.629,52 (dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) por idoso/mês.

2.4 A compatibilidade do valor com o mercado foi verificada por meio de tripla pesquisa de preços: (i) orçamentos obtidos diretamente junto a ILPIs da região; (ii) pesquisa formalizada no Sistema de Pesquisa de Preços do Governo Federal - ComprasGov e (iii) Contratações de outros órgãos públicos. Os valores de referência obtidos são os seguintes:

a) ILPI Lar dos Velhinhos de Rio Azul – CNPJ nº 79.261.731/0001-40: Grau I: R$ 3.238,20/mês; Grau II: R$ 3.553,50/mês; Grau III: R$ 3.879,30/mês por idoso;

b) Serviço de Obras Sociais "Airton Haenisch" (S.O.S.) – CNPJ nº 77.904.324/0001-89: R$ 8.500,00/mês por idoso;

c) ILPI Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva – CNPJ nº 78.109.501/0001-06: idoso com benefício integral: R$ 2.150,00/mês; idoso com benefício parcial comprometido: R$ 2.638,00/mês; idoso sem benefício: R$ 3.700,00/mês por idoso;

d) ILPI Santa Rita – CNPJ nº 78.146.792/0001-02: R$ 1.494,82/mês por idoso;

e) Pesquisa de preços via ComprasGov: Mediana: R$ 4.843,08/mês por idoso;

f) Contratos de referência de municípios vizinhos: Município de Cruz Machado/PR: R$ 18.600,00 para atendimento emergencial de idosa com alto grau de dependência; Município de Teixeira Soares/PR, R$ 3.500,00/idoso/mês, para atendimento de 11 idosos.

2.5 A comparação entre os orçamentos obtidos e o valor de referência adotado demonstra que R$ 1.494,82 (parcela municipal) por idoso/mês está significativamente abaixo tanto da média dos valores praticados pelas ILPIs da região quanto da mediana de R$ 4.843,08/idoso/mês apurada na pesquisa do ComprasGov que reflete o custo total praticado em contratos públicos similares vigentes. Essa tripla verificação confirma a compatibilidade e a economicidade do preço de referência adotado, demonstrando que o Município está contratando a um valor vantajoso frente ao mercado, atendendo ao requisito de justificativa de preço exigido

pelo Art. 72, inc. VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 A pesquisa de preços foi realizada do dia 22/06/2026 ao dia 26/062026, pela servidora Wherlla Gabrielli Andrade Vieira, assistente social e responsável técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, matrícula nº 80000409 e pela Secretária municipal de Assistência Social e Habitação Thaiara de Cassia Tavares de Melo, matrícula nº 80000501.

3 JUSTIFICATIVAS

3.1 Fundamentação da Contratação

3.1.1 Considerando que a presente licitação está prevista no plano de Contratações Anual do Município; Considerando a necessidade de dar continuidade no serviço prestado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação e seus equipamentos, e atender a garantia dos direitos dos Idosos.

3.1.2 A solicitação se faz emergente, mediante o fato que o município de Inácio Martins, não dispõe de Instituição de Longa Permanência para Idosos em seu território, sendo necessário firmar parcerias com Instituições regionais, especialmente no âmbito do território referenciado da região de Irati, da qual o Município integra a área de abrangência, que ofertam o serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social. O serviço ofertado por ILPIs é caracterizado como serviços essenciais ao que tange os direitos da pessoa idosa.

3.1.3 O serviço citado se configura em institucionalização de pessoas idosas, acima de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com vínculos familiares rompidos ou fragilizado, garantindo privacidade, respeito aos costumes, as tradições e a diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, conforme dispõe a resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Ressalvamos que o acolhimento institucional deve ter como primazia também a garantia de que os idosos que necessitarem do serviço possam manter a proximidade a seu local de origem, propiciando que os vínculos familiares e comunitários não venham a ser rompidos, e que o mesmo, consiga preservar sua identidade natural. Assim diante desse fato, o serviço preferencialmente deve ser realizado de forma regionalizada. Em anexo orientação técnica que fundamenta o tema.

3.1.4 A interrupção do serviço de acolhimento institucional representa risco direto e imediato à integridade física, psíquica e à vida dos idosos beneficiários. Trata-se de população em situação de alta vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, incapacidade de prover seu próprio sustento e, em grande parte, com algum grau de dependência funcional, conforme laudos médicos individuais. A ausência de cobertura contratual impede o encaminhamento de idosos identificados pela equipe técnica do CREAS, bem como compromete a manutenção dos que já se encontram acolhidos. A interrupção do serviço poderia resultar em situação de desamparo total de pessoas idosas vulneráveis, com grave risco à sua saúde e dignidade — circunstância que o ordenamento jurídico e a política pública de assistência social não

admitem.

3.1.5 Nesse contexto, o Município de Inácio Martins, faz parte do território referenciado da região de Irati, que contempla os municípios dessa região em relação as ILPIs, conforme documento anexado nos autos. A regionalização do serviço se faz mediante o fato da necessidade de garantir o direito de nossos idosos no que diz respeito a seus vínculos, como citado anteriormente. Outro fator predominante trata-se de que o município já possui idosos institucionalizados em ILPI, e que nos termos de presente processo, deve ser respeitado o fato do acolhimento de longa permanência, para que não venha a ser negligenciada a pessoa idosa, com possível transferência da instituição em que se encontram, onde já formam laços afetivos, vínculos e pertença, nestes termos emerge a necessidade de requisito para habilitação das instituições, para a prestação do serviço almejado, não venha a adjudicar em descumprimento dos princípios legais constantes no ordenamento jurídico e relação ao princípio norteador dignidade da pessoa humana.

3.2 Tratamento Diferenciado e Favorecido a ME e EPP Locais e Regionais

3.2.1 O critério de tratamento diferenciado e favorecido para as ME e EPP locais e regionais adotado nos certames licitatórios do município de Inácio Martins/PR, se justifica na contribuição do município para o fortalecimento da economia local e regional, a qual, consequentemente, trará vantagens estratégicas, operacionais e econômicas ao município e tem por objetivo sanar em menor tempo possível eventuais imprevistos, reduzir custos com o transporte de produtos/profissionais/materiais necessários para a execução do objeto, assistência técnica próxima do município, conhecimento técnico sobre o terreno, clima, normas do município, materiais disponíveis na região e a celeridade necessária, evitando a interrupção dos serviços prestados à população em geral no município e minimizando impactos negativos sobre os mesmos.

3.2.2 Principais motivos e vantagens para o tratamento diferenciado para as MEs e EPPs locais e regionais:

I - Fortalecimento da Economia Local e Regional: Contratar empresas de um determinado local ou região contribui para o fortalecimento da economia local e regional. Isso envolve não apenas a geração de empregos, mas também o fomento ao desenvolvimento de fornecedores e prestadores de serviços na região, o que pode ser benéfico para a comunidade como um todo;

II - Redução de Custos Operacionais e de Logísticas: Priorizar a distância de contratação ajuda a minimizar os custos associados a necessidade de grandes deslocamentos como os custos com transporte (que inclui custos com combustíveis, desgastes de veículos, alocação de funcionários, transporte de materiais, entre outros.), ou diárias, hospedagem e alimentação. Empresas mais próximas do município tendem a oferecer orçamentos mais competitivos nesse aspecto, uma vez que os custos logísticos são significativamente menores;

III - Suporte Técnico mais rápido: Fornecedores próximos podem oferecer assistência técnica mais ágil, a logística de deslocamento é mais simples, o que reduz atrasos e faltas;

3.2.3 A proximidade de fornecedores gera uma matriz de risco menor e, caso ocorra algum imprevisto, será mais rápida uma solução assegurando ainda a adoção dos princípios da eficiência, vantajosidade, interesse

público, economicidade, dentre outros.

3.3 Justificativa Habilitação Econômico-Financeira

3.3.1 Considerando que nos termos do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro Termo de Credenciamento e que tal deve ser aferida de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, justifica-se a exigência destes documentos hábeis (Certidão Negativa de Falência e Demonstrações Contábeis) a possibilitar tal análise e comprovação. Diante disso, com base na complexidade do objeto licitado e do valor despendido para a contratação, surge a necessidade de aferição da situação econômico-financeira da(s) futura(s) credenciada(s). Assim, o presente Edital exige a apresentação da Certidão Negativa de Falência e das Demonstrações Contábeis, necessários para tal aferição e para embasar a análise necessária.

3.3.2 Para garantir a saúde financeira mínima e a regularidade da pessoa jurídica exige-se os documentos acima citados como parâmetro de verificação da qualificação econômico-financeira e que asseguram que o licitante não se encontra em estado de insolvência, tornando-se documentação indispensável à sua comprovação, o que poderia comprometer a execução da contratação. A Administração tem que contratar com empresas que possuem condições financeiras satisfatórias e a principal forma de se aquilatar isso é através da Certidão Negativa de Falência e da análise das demonstrações contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública.

3.3.3 A lei tem o caminho de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos. Assim, a análise dos documentos supra citados deve demonstrar que a empresa não está em processo de falência, recuperação judicial ou concordata e que tem disponibilidade de caixa para honrar compromissos, ou no mínimo condições a curto prazo. A questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário.

3.3.4 Portanto, tendo em vista o objeto licitado, a apresentação de Certidão Negativa de Falência e o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, sem a Certidão Negativa de Falência não será possível avaliar os riscos da contratação e o desatendimento dos índices, revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do Credenciamento. Os documentos exigidos são extremamente razoáveis e funcionam como um sinal de alerta para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, sendo verificado se a empresa tem condições reais de executar o Credenciamento, permitindo a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, observando valores usualmente adotados, não frustrando ou restringindo o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

3.3.5 Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no

Art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação equilibrada é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento da contratação. Ademais, os documentos solicitados são democráticos e fazem com que o município cumpra com o princípio da proporcionalidade, visto que os requisitos para habilitação não são excessivos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação, visando assegurar o cumprimento eficaz do objeto contratual, resguardando o município de eventuais riscos, garantindo a competitividade sem comprometer a segurança jurídica e econômica do certame.

4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.1 A descrição dos serviços desta licitação está relacionada, descrita detalhadamente e disponibilizada conforme abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
001	23124	ACOLHIMENTO PERMANENTE DE IDOSOS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE RISCO, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA, QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO TOTAL E INTEGRAL (MORADIA, VESTUÁRIO, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS, DENTRE OUTRAS NECESSIDADES GERAIS).

4.1.1 A demanda atual de idosos acolhidos do município prevê, 15 (quinze) vagas mensais, 180 (cento e oitenta) vagas anuais e 900 (novecentas) vagas para o período de 60 (sessenta) meses.

4.1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site do Compras Governamentais (CatSer) e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

4.2 Os serviços pleiteados são acolhimentos permanentes de idosos acima de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco, que necessitam de atendimento integral (moradia, vestuário, cuidados, dentre outras necessidades), em Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI.

4.3 A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) é a responsável por oferecer cuidados integrais aos residentes, entre os serviços mais importantes estão a higiene pessoal e a alimentação. A higiene é assegurada por meio de banhos regulares, cuidados com a pele, cabelos e higiene bucal, além da troca de roupas e roupas de cama, garantindo conforto, prevenção de doenças e respeito à dignidade dos idosos. Já a alimentação é planejada e fornecida pela própria instituição, com refeições balanceadas e adaptadas às necessidades nutricionais da terceira idade, incluindo dietas específicas para condições como diabetes e hipertensão.

4.4 Os espaços devem prover estrutura física adequada. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, as tradições e a diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares,

raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário. Idosos com vínculos de parentesco ou afinidade: casais, irmãos, amigos, etc.: devem ser atendidos na mesma unidade. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009), Resolução do CMAS n º 001/2026.

4.5 Nos serviços a serem prestados estão inclusos, mais não se limitam a:

a) Acolher e garantir proteção integral de natureza de longa permanência para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de risco ou de desproteção social, independentes e/ou com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado, ou em vulnerabilidade de renda, ou com vivência em situação de rua e outras vulnerabilidades advindas do processo de envelhecimento, que necessitam de atendimento total e integral (moradia, vestuário, alimentação, cuidados, dentre outras necessidades gerais).

b) Promover o acesso as programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas;

c) Fornecimento de moradia e vestuário, bem como, cuidados de saúde, alimentação, higiene e segurança conforme as necessidades básicas das pessoas idosas institucionalizadas;

d) Comemoração dos aniversariantes de cada mês, restrito aos moradores com lanche, bolo e decoração do espaço;

e) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, aprendizados e oportunidades para que as pessoas idosas façam escolhas diferentes;

f) Acesso a atendimento médico, enfermagem, medicamentos, realização de exames, consultas especializadas, internamento e consultas em hospitais fora do município;

g) Acesso ao serviço de cabeleireiro trimestralmente ou conforme solicitação;

h) Acesso a atendimento odontológico;

i) Vacinação de todos os moradores e funcionários da entidade, COVID-19, H1N1 e demais vacinas;

j) Oferecer instalações físicas adequadas e confortáveis de habitabilidade, higiene e segurança. Em conformidade com os procedimentos operacionais padrão dos serviços de lavanderia e limpeza;

k) Providenciar a segunda via da documentação pessoal, quando necessário;

l) Orientações das pessoas idosas, familiares e responsáveis sobre a documentação necessária para o acolhimento, horários de visitas, regras e normas da instituição;

m) Deliberação com a equipe técnica do CREAS, orientações quanto ao acolhimento e repasse de informações de pessoas idosas acolhidas. E ainda, comunicação quanto ao desacolhimento de residentes;

n) Encaminhamento para a concessão de benefício previdenciário quando necessário;

o) Elaboração e/ou atualização do plano de atendimento dos moradores;

p) Realização de relatórios, ofícios e documentos diversos;

q) Recebimento de doações de empresas e pessoas da comunidade as quais auxiliam na manutenção da entidade, como roupas, alimentos, material de higiene e limpeza entre outros;

r) Em atendimento a Lei nº 10741/2003, art. nº 35º, a instituição repassa a cada morador através de conta poupança, 30% do valor recebido seja de benefício previdenciário ou assistencial;

s) Garantia de segurança alimentar e nutricional, conforme acompanhamento e orientação de profissional nutricionista;

t) Garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, com equipe de saúde capacitada que garanta os cuidados necessários para o bem-estar da pessoa idosa institucionalizada;

u) Viabilizar o fortalecimento e ou resgate dos vínculos familiares e favorecer os contatos intergeracionais;

v) Denunciar quaisquer formas de violência e ou violação dos direitos da pessoa idosa;

x) Promover os direitos da pessoa idosa conforme estabelece o Estatuo da Pessoa Idosa;

w) Favorecer o desenvolvimento da qualidade do cuidado e atenção à pessoa Idosa;

y) Promover ações voltadas ao restabelecimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais;

x) Promover acesso à rede socioassistencial e rede intersetorial;

aa) Garantir Processo de Formação Continuada para os Trabalhadores das ILPIs.

ab) A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

ac) O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitários. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade: casais,irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009) Resolução do CMAS nº 001 de 2016.

4.6 Para efeitos de credenciamento, consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

I - Grau de Dependência I: Idosos independentes, mas que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

II - Grau de Dependência II: Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

III - Grau de Dependência III: idosos com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado da vida diária e/ou comprometimento cognitivo (conforme RDC283/2005).

4.7 É obrigatório envio de relatório mensal dos idosos acolhidos, proporcionando horários de visita tanto dos familiares quanto da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social do município.

4.8 O critério utilizado para a definição dos quantitativos é a atual demanda do município, foi realizado também, um levantamento das demandas dos últimos 04 (quatro) anos (2022, 2023, 2024 e 2025), mediante as necessidades de acolhimento realizadas no período indicado e realizado uma média. Nesse aspecto, a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas fora resultado do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa foi obtida através do levantamento realizado.

5 PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência do Edital é de 12 (doze) meses após a sua publicação, do dia 21/08/2026 ao dia 20/08/2027.

5.2 O CREDENCIAMENTO TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) MESES E PRAZO DE VIGÊNCIA DE 61 (SESSENTA E UM) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, prorrogáveis desde que justificado, comprovado preço vantajoso e se houver comum acordo entre as partes, conforme Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando a credenciada tiver sido penalizada nas sanções de impedimento de licitar e contratar com o poder público deste município ou com declaração de inidoneidade em qualquer esfera.

5.3 O SERVIÇO, QUANDO SOLICITADO, DEVERÁ SER DE PRONTO ATENDIMENTO.

5.3.1 O objeto será solicitado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, nas quantidades correspondentes a cada Requisição de Compra, que serão emitidas pelo Departamento de Compras e rigorosamente de acordo com o ofertado no Requerimento de Credenciamento.

5.4 Ao completar-se o ciclo de contratação de todas as credenciadas, estas poderão vir a ser novamente credenciadas, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente. O interessado deverá fornecer todos os documentos de habilitação necessários à satisfação das exigências contidas no Termo de Referência.

5.5 Caso haja novos credenciamentos após a 1º sessão pública de credenciamento, estes terão o credenciamento válido apenas pelo período restante dos 60 (sessenta) meses, referente a 1ª assinatura do Termo de Credenciamento.

5.6 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento pleno das normas vigentes referentes a qualidade da prestação de serviços estabelecidas pelas agências reguladoras de normas técnicas e demais correlatas.

5.7 A credenciada compromete-se com a prestação de serviços conforme solicitado em edital, obedecendo os prazos para prestação dos serviços garantindo ao Município qualidade, agilidade e eficiência dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada serviço prestado, cabendo o direito ao Município de solicitar, a qualquer momento, aferição dos serviços realizados, com direito a aplicação de sanções e

multas cabíveis conforme determinação do Edital.

5.8 O serviço objeto do presente têm por base requisitos mínimos de qualidade, de desempenho, de padronização e de sustentabilidade, de modo a possibilitar a execução de serviços eficientes para atender os idosos. Os requisitos mínimos solicitado ao serviço não limitam a competição entre os licitantes e atendem os resultados pretendidos, sendo eles:

I - Atender a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social);

II - Atender a resolução da RDC nº 502/2021 da ANVISA;

III - Atender a (NOB-RH/SUAS, 2006), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, os quais prevê os seguintes profissionais:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
1 Coordenador	Nível Médio ou Superior
1 Cuidador para até 10 idosos por turno	Nível Médio
1 Assistente Social (carga horária 30horas)	Nível Superior
1 Psicólogo (carga horária 30horas)	Nível Superior
1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível Superior
Profissional de Limpeza	Nível Fundamental
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental

5.9 Constatado que o serviço oferecido não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá Ofício ao Departamento de Compras, o qual posteriormente notificará a empresa credenciada, para que sane as irregularidades imediatamente.

5.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a manutenção do serviço recusado, o Departamento de Compras dará ciência os Departamentos Jurídico e de Licitações, através de Memorando Interno a fim de que se proceda à abertura de Processo Administrativo - PAD contra a empresa, de acordo com as normas contidas na legislação vigente, para aplicação das multas e sanções administrativas previstas no Edital.

5.11 Somente será admitida alteração de prazos de realização dos serviços, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em Lei, especialmente quando:

5.11.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados na contratação, por atos do credenciante;

5.11.2 Por atos do credenciante que interfiram no prazo de realização dos serviços;

5.11.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de realização dos serviços ou outros devidamente justificados e aceitos pelo credenciante;

5.11.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a realização do objeto credenciada.

5.12 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão da contratação, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação a contratação.

5.13 Ficando a credenciada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à realização dos serviços, deverá está comunicar e justificar o fato por escrito para que o credenciante tome providências cabíveis.

5.14 Enquanto perdurar o impedimento, o credenciante se reserva o direito de descredenciar o licitante e manter a prestação dos serviços com as demais credenciadas, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à credenciada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela execução do objeto, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

5.16 Os serviços realizados serão recebidos provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

5.16.1 O atendimento das especificações contidas nas características técnicas, exigidas e apresentadas pela credenciada;

5.17 Os serviços só serão recebidos definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas características técnicas e nos relatórios recebidos e analisados.

6 GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A licitante credenciada compromete-se com a garantia dos serviços, sendo estes de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar os mesmos se estiverem fora das especificações ou de má qualidade.

6.2 A credenciada deverá manter a prestação contínua e adequada dos serviços, evitando interrupções que poderão comprometer a integridade e o bem-estar dos idosos, dispondo de suporte especializado para resolver problemas operacionais, administrativos ou estruturais, assegurando que o serviço seja prestado de forma eficiente e conforme os padrões exigidos pela legislação e pelas normas de vigilância sanitária e assistência social, proporcionando sempre o cuidado e bem estar dos idosos acolhidos.

6.3 A credenciada responsabiliza-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeta credenciada, devendo

atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais da contratação ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo credenciante, cujas reclamações e solicitações se obriga a atender durante toda a execução da Contratação, atendendo às solicitações do credenciante referente a dúvidas, no período compreendendo de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

7 DOTAÇOES ORÇAMENTARIAS

7.1As despesas correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO(ÕES)					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2026	6960	09.003.08.245.0801.2088	000	3.3.90.39.00.00	Exercício

8 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeta credenciada, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Termo de Credenciamento. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pelo credenciante ou por seus prepostos no período de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

8.4 Comunicar por escrito ao Fiscal do Termo de Credenciamento qualquer ocorrência anormal, acidente no local dos serviços, condições inadequadas de execução dos serviços, impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo credenciante para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos, empregados ou da execução de serviços;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n° 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo de Credenciamento, quando for o caso;

8.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo e organizado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.10 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos, etc.

8.11 Guardar sigilo profissional sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento e atuar com base em fundamentos técnico-científicos;

8.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu Requerimento de Credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em seu Requerimento de Credenciamento não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inc. II, al. “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

8.14 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações, quando for o caso;

8.15 Realizar a troca/manutenção dos serviços não aceitos pelo credenciante imediatamente, contados a partir do recebimento da Notificação.

8.16 Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como as despesas com instalações, manutenções, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, tributos, deslocamentos de pessoal, mão de obra, transportes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a execução do Termo de Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da credenciada, devendo estes custos já estar englobado no Requerimento de Credenciamento da licitante. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. A omissão de qualquer despesa será interpretada

como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão de licitação.

8.17 O Requerimento de Credenciamento deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

8.18 Informar ao Município a alteração de dados no Ato Constitutivo da empresa, tais como: alteração de endereço sede da credenciada e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para o Município para arquivamento no processo.

8.19 Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Credenciamento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

8.19.1 Todas as Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social, Fiscal e Trabalhista;

8.19.2 Demais documentos previstos no item “Da Forma de Pagamento”, do Edital.

8.20 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação vigente, quando for o caso;

8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22 Não contratar, durante a vigência do Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor do Credenciamento, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.23 Cumprir, durante todo o período de execução do Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.24 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.25 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados ou quadro societário da empresa.

8.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio

Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

8.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.28 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso;

8.29 Fornecer, sempre que solicitado, cópias de comprovação de vínculo de seus colaboradores e de demais documentos pertinentes que o Município julgar necessário, no prazo máximo estipulado pelo mesmo.

8.30 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Credenciante;

8.31 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

8.32 Apresentar ao Credenciante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

8.33 Atender às solicitações do Credenciante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Credenciamento, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

8.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Credenciante;

8.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Credenciamento, devendo a credenciada relatar ao Credenciante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.36 Exigir dos profissionais qualidade, agilidade, pontualidade, cordialidade no desempenho do serviço, o que será objeto de fiscalização por parte da Credenciante.

8.37 Efetuar pagamento aos prestadores de serviços pela credenciada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês conforme Legislação Trabalhista, inadiavelmente, sujeito a aplicação das penalidades previstas no Edital.

8.38 Avisar, no prazo estipulado por Lei, aos seus empregados sobre o período de férias, devendo efetuar o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.

8.39 Efetuar a entrega de aviso de férias e contracheques aos seus colaboradores, observando a antecedência, conforme previsão legal, para a entrega do aviso de férias.

8.40 Apresentar o plano de férias dos seus empregados ao credenciante para fins de aprovação, observando a necessidade de serviços da Prefeitura, quando solicitado.

8.41 Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma da Legislação Vigente, até o 18° (décimo oitavo) dia do mês de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

8.42 Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo credenciante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do

serviço público, sendo vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do credenciante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

8.43 Orientar seus empregados a não permanecerem em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto.

8.44 Informar, com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência, o desligamento de colaboradores, quando houver, fornecendo comprovação do desligamento, bem como, comprovar que o novo colaborador, que o substituirá, pertence ao quadro de colaboradores ou quadro societário da empresa e

8.45 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Credenciante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

8.46 Realizar o acolhimento de natureza de longa permanência para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de risco ou de desproteção social, independentes e/ou com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado, ou em vulnerabilidade de renda, ou com vivência em situação de rua e outras vulnerabilidades advindas do processo de envelhecimento, que necessitam de atendimento total e integral (moradia, vestuário, alimentação, cuidados, dentre outras necessidades gerais).

8.47 Dispor de estrutura física adequada e confortável.

8.48 Acolher e garantir proteção integral as pessoas idosas institucionalizadas;

8.49 Garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com equipe de saúde capacitada que garanta ou cuidados necessários para o bem-estar da pessoa idosa institucionalizada;

8.50 Garantir os cuidados de saúde, alimentação, higiene e segurança conforme as necessidades básicas das pessoas idosas institucionalizadas;

8.51 Obedecer às normas e práticas descritas em leis e normativas da política de saúde em relação aos cuidados da pessoa idosa;

8.52 Promover acesso à rede de saúde e à rede socioassistencial, ao sistema de justiça e as demais políticas setoriais;

8.53 Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, aprendizados e oportunidades para que as pessoas idosas façam escolhas diferentes;

8.54 Promover o acesso as programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas;

8.55 Viabilizar o fortalecimento e ou resgate dos vínculos familiares e favorecer os contatos intergeracionais;

8.56 Denunciar quaisquer formas de violência e ou violação dos direitos da pessoa idosa;

8.57 Promover os direitos da pessoa idosa conforme estabelece o Estatuo da Pessoa Idosa;

8.58 Favorecer o desenvolvimento da qualidade do cuidado e atenção à pessoa Idosa;

8.59 Promover ações voltadas ao restabelecimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais;

8.60 Promover acesso à rede socioassistencial e rede intersetorial;

8.61 Garantir Processo de Formação Continuada para os Trabalhadores das ILPIs.

8.62 A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

8.63 O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitários. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade: casais,irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009) Resolução do CMAS nº 001 de 2016.

9 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cada parte responderá solidariamente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A gestão e fiscalização serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, pela gestora e pelos fiscais designados, que acompanharão e verificarão o cumprimento das obrigações.

9.2 A gestora é o gerente funcional que tem a função de administrar a contratação, desde sua concepção até a finalização. Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas. Abaixo gestora e fiscais:

Função	Nome	Função	Local	Matricula
Gestora	Thaiara Cássia T. Melo	Secretária e Assistente Social	Sec. Assistência Social	80000659
Fiscal Técnica	Wherlla G. A. Vieira	Assistente Social	Sec. Assistência Social	80000409
Fiscal Administrativa	Elisene R. Santos	Diretora de Departamento	Sec. Assistência Social	80000502
Fiscal Setorial	Rodrigo S. Vieira	Ass. Administrativo	Dpto. Administração	80000408

9.3 A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da contratação ou pelos respectivos substitutos. Os fiscais do credenciamento anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Empresário Individual: Registro Público de Empresas Mercantis registrado na Junta Comercial da sede;

10.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.1.3 Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli: Ato Constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social registrado na Junta Comercial da sede;

10.1.4 Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União - DOU e arquivada na Junta Comercial da sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 077/2020;

10.1.5 Sociedade Simples: Ato Constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede;

10.1.6 Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Ato Constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis da sede;

10.1.7 Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e Estatuto Social, com a Ata da assembleia que o aprovou, arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da sede, além do registro de que trata o Art. 107, da Lei nº 5.764/1971.

10.1.8 OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

10.1.9 Os documentos apresentados deverão comprovar que o objeto social da licitante é pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

10.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão;

10.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular, vigente;

10.2.3 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante, vigente;

10.2.4 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante, vigente;

10.2.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;

10.2.6 Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente;

10.2.7 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará na prestação dos serviços,

empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e inferior a 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7°, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n° 9.854/1999, (modelo Anexo III).

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

10.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos de sua emissão;

10.3.2 Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício - DRE, **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis,** apresentados em cópia autenticada e registrado via SPED ou na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas respectiva, assinados por responsável pela contabilidade da empresa (profissional habilitado na área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com CRC ativo) e também assinatura do responsável legal pela empresa;

10.3.3 Comprovação de boa situação financeira da empresa (modelo Anexo III) através da verificação das demonstrações contábeis do último exercício social exigível, mediante a apresentação dos cálculos dos índices Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, contendo até a segunda casa decimal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante e/ou contador responsável, em que sejam nomeados os valores do Ativo Circulante - AC, do Ativo Realizável a Longo Prazo - RLP, do Passivo Circulante - PC e do Passivo Não-Circulante - PNC, de forma a se extrair: Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG SUPERIORES A 1,00 (um).

10.3.3.1 Os índices referidos resultarão das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral = $\dfrac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} =$ SUPERIOR A 1,00 (UM)

Liquidez Corrente = $\dfrac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} =$ SUPERIOR A 1,00 (UM)

Solvência Geral = $\dfrac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} =$ SUPERIOR A 1,00 (UM)

10.3.4 Em caso de empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, está deverá apresentar os documentos elencados nos itens nº 10.3.2 e 10.3.3 referente ao último exercício social. Já as empresas recém-criadas ou criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de

abertura. Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada e registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com CRC ativo e também assinatura do responsável pela empresa.

10.3.5 O Micro Empreendedor Individual – MEI, fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, mas deverá enviar o Relatório Mensal de Receitas Brutas e a Declaração Anual Simplificada para o Micro Empreendedor Individual – DASN-SIMEI, conforme Art. 106, § 1º, Inc. I, da Resolução CGSN nº 140/2019.

10.3.6 Os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, as Notas Explicativas, Balancete, Fluxo de Caixa e demais documentos pertinentes as demonstrações contábeis, deverão ser enviados somente se a Agente de Contratação solicitar no chat da BLL, no prazo estabelecido pela mesma, para fins de diligencia. Esses documentos, quando solicitados, deverão ser apresentados em cópia autenticada e registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, assinados por responsável pela contabilidade da empresa (profissional habilitado na área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com CRC ativo) e também assinatura do responsável legal pela empresa.

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento ou para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

10.4.1.1 Os atestados devem conter a razão social, CNPJ, endereço completo, nome e telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(as) declarante(s).

10.4.1.2 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o item adquirido e cópias dos respectivos Credenciamentos/Atas/Aditivos e/ou Notas Fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

10.4.2 Comprovante de Inscrição da licitante no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, da sede da proponente, vigente;

10.4.3 Comprovante de Inscrição da licitante no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, da sede da proponente, vigente;

10.4.4 Licença Sanitária emitida pelo município sede da licitante, vigente;

10.4.5 Documento do Corpo de Bombeiros, vigente;

10.4.6 Lista de profissionais vinculados à entidade, contendo nome e função, conforme a NOB-RH/SUAS 2006 que prevê:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
1 Coordenador	Nível Superior ou Médio
1 Cuidador para até 10 idosos por turno	Nível Médio
1 Assistente Social (carga horária 30 horas)	Nível Superior (Serviço Social)
1 Psicólogo (carga horária 30 horas)	Nível Superior (Psicologia)
1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível Superior
Profissional de Limpeza	Nível Fundamental
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental

10.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.5.1 Declaração Unificada (modelo Anexo III).

(Papel Timbrado da Licitante)

CREDENCIAMENTO N° 004/2026

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Apresentamos Requerimento no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas – ILPI.

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
01	PERTENCENTE A REGIÃO DA AMCESPAR?		
02	POSSUI ACOLHIDOS IDOSOS MUNÍCIPES DE INÁCIO MARTINS - PARANÁ?		
03	TOTAL DA QUILOMETRAGEM (KM) DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE ATÉ O MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR		

O valor final para fornecimento do objeto acima descrito é de R$ X.XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	APRES.	QUANT. IDOSOS MÊS (MÁXIMO 15)	R$ UN.	R$ TOTAL MÊS	R$ TOTAL ANO	R$ TOTAL 60 MESES
001	ACOLHIMENTO PERMANENTE DE IDOSOS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE RISCO, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA, QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO TOTAL E INTEGRAL (MORADIA, VESTUÁRIO, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS, DENTRE OUTRAS NECESSIDADES GERAIS).	MÊS	XX	R$ X.XXX,XX	R$ XX.XXX,XX	R$ XXX.XXX,XX	R$ X.XXX.XXX,XX

Declaro que aqui estão inclusas todas custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, mão de obra, fretes, EPIs, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, serão de minha inteira responsabilidade, estando estes custos já englobados no requerimento de credenciamento. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim, pleitear acréscimo após o credenciamento. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Declaro ter ciência que o preço de referência do Edital já compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, sendo de minha inteira responsabilidade, os dados, preços e condições acima descritos e que concordamos com todas as condições impostas no Edital e seus Anexos.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

DADOS PARA DEPÓSITO BANCÁRIO:

Nome: XXXXXXXXXX (NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO)

Banco: XXXXXXXXXX (NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

Agência: XXXXXXX-XX (NÚMERO DA AGÊNCIA COM DÍGITO)

Conta: XXXXXXX-XX (NÚMERO DA CONTA COM DÍGITO)

Local, _____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura do Representante Legal)

(Papel Timbrado da Licitante)

CREDENCIAMENTO N° 004/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), telefone nº (XX-XXXX-XXXX), e-mail (XXXXXXXXXX), através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) (NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF nº (XXX.XXX.XXX-XX), DECLARA:

a) ( ) Que está sob o regime de tributação de ME/EPP, conforme Lei Federal n° 123/2006;
( ) Que não está sob o regime de tributação de ME EPP;

b) Que se encontra em plenas condições de dar cumprimento aos requisitos de habilitação, nos termos da legislação vigente e que se compromete a manter, durante a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Inc. III e IV, do Art. 1º e no Inc. III, do Art. 5º, da Constituição Federal e que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;
Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz: (_) SIM ou (_) NÃO.

d) Que não está impedida e/ou suspensa de participar de licitações ou de contratar com a administração pública do município de Inácio Martins/PR, assim como, não foi declarada inidônea por qualquer órgão das administrações públicas da união, de estados ou de municípios, estando, portanto, apta a contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em epigrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não possuem vínculo/grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até terceiro grau, de ocupantes de cargos públicos, servidores efetivos ou comissionados, em cargos de direção e/ou chefia, conforme estabelece o entendimento contido no Acórdão nº 2745/10 – TCE/PR e no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229, de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo;

f) Que autoriza o Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n° 76.178.029/0001-20, a tratar todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis disponibilizados para o certame, de acordo com os Art. 7° e 11, da Lei Federal n° 13.709/2019;

g) Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

h) Que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a execução da contratação;

i) Que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos;

j) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas;

k) Que atende aos critérios de qualidade e proteção ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. estamos cientes da nossa responsabilidade ambiental e nos comprometemos a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve e em adotar práticas ecologicamente corretas. reconhecemos nossa responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

l) Que no requerimento apresentado, estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, mão de obra, fretes, EPIs, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras

necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, serão de minha inteira responsabilidade, estando estes custos já englobados no requerimento de credenciamento. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não cabendo a mim pleitear acréscimo após o credenciamento. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

m) Que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nesta data;

n) Os cálculos dos índices contábeis apurados no último exercício social exigível, são:

Ativo Circulante: R$ XX.XXX,XX Ativo Realizável a Longo Prazo: R$ XX.XXX,XX	Passivo Circulante: R$ XX.XXX,XX Passivo Não-Circulante: R$ XX.XXX,XX
Ativo Total: R$ XX.XXX,XX	

Liquidez Geral = $\dfrac{\text{ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} =$

Liquidez Corrente = $\dfrac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} =$

Solvência Geral = $\dfrac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} =$

Declaro, sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____

(Assinatura do Representante Legal)

CREDENCIAMENTO N° 004/2026

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.178.029/0001-20, com sede à Rua 7 de Setembro, Nº 332, Centro, CEP: 85.155-000, representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDMUNDO VIER**, CPF nº 016.***.***-62, residente no povoamento Rio Claro, S/N, Zona Rural, Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000.
CREDENCIADA: XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à XXXXXXXXXX, N° XXX, Bairro, Cidade, Estado, CEP: XX.XXX-XXX, representada pelo(a) seu(ua) Representante Legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à XXXXXXXXXX, N° XXX, Bairro, Cidade, Estado, CEP: XX.XXX-XXX.
RESOLVEM à vista do resultado do Credenciamento nº 004/2026, regido Decretos Municipais n° 174/2023, 090/2025 e 193/2026, Lei Federal n° 123/2006 e suas alterações e nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, bem assim, com fundamento no Termo de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O objeto do presente é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas – ILPI.

1.2 A credenciada se declara em plenas condições de realizar os serviços referente ao objeto, em estrita observância com o indicado nas características técnicas, obedecendo às especificações constantes no Edital, que faz parte integrante deste Termo.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 Documento de Formalização de Demanda - DFD;

1.3.2 Estudo Técnico Preliminar - ETP;

1.3.3 Termo de Referência - TR;

1.3.4 Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.5 O Requerimento de Credenciamento;

1.4 Os serviços pleiteados são acolhimentos permanentes de idosos acima de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco, que necessitam de atendimento integral (moradia, vestuário, cuidados, dentre outras necessidades), em Instituições de Longa Permanência para Idosos-ILPI.

1.5 A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) é a responsável por oferecer cuidados integrais aos residentes, entre os serviços mais importantes estão a higiene pessoal e a alimentação. A higiene é assegurada por meio de banhos regulares, cuidados com a pele, cabelos e higiene bucal, além da troca de roupas e roupas de cama, garantindo conforto, prevenção de doenças e respeito à dignidade dos idosos. Já a alimentação é planejada e fornecida pela própria instituição, com refeições balanceadas e adaptadas às necessidades nutricionais da terceira idade, incluindo dietas específicas para condições como diabetes e hipertensão.

1.6 Os espaços devem prover estrutura física adequada. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, as tradições e a diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário. Idosos com vínculos de parentesco ou afinidade: casais, irmãos, amigos, etc.: devem ser atendidos na mesma unidade. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009), Resolução do CMAS n º 001/2026.

1.7 Nos serviços a serem prestados estão inclusos, mais não se limitam a:

a) Acolher e garantir proteção integral de natureza de longa permanência para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de risco ou de desproteção social, independentes e/ou com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado, ou em vulnerabilidade de renda, ou com vivência em situação de rua e outras vulnerabilidades advindas do processo de envelhecimento, que necessitam de atendimento total e integral (moradia, vestuário, alimentação, cuidados, dentre outras necessidades gerais).

b) Promover o acesso as programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas;

c) Fornecimento de moradia e vestuário, bem como, cuidados de saúde, alimentação, higiene e segurança conforme as necessidades básicas das pessoas idosas institucionalizadas;

d) Comemoração dos aniversariantes de cada mês, restrito aos moradores com lanche, bolo e decoração do espaço;

e) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, aprendizados e oportunidades para que as

pessoas idosas façam escolhas diferentes;

f) Acesso a atendimento médico, enfermagem, medicamentos, realização de exames, consultas especializadas, internamento e consultas em hospitais fora do município;

g) Acesso ao serviço de cabeleireiro trimestralmente ou conforme solicitação;

h) Acesso a atendimento odontológico;

i) Vacinação de todos os moradores e funcionários da entidade, COVID-19, H1N1 e demais vacinas;

j) Oferecer instalações físicas adequadas e confortáveis de habitabilidade, higiene e segurança. Em conformidade com os procedimentos operacionais padrão dos serviços de lavanderia e limpeza;

k) Providenciar a segunda via da documentação pessoal, quando necessário;

l) Orientações das pessoas idosas, familiares e responsáveis sobre a documentação necessária para o acolhimento, horários de visitas, regras e normas da instituição;

m) Deliberação com a equipe técnica do CREAS, orientações quanto ao acolhimento e repasse de informações de pessoas idosas acolhidas. E ainda, comunicação quanto ao desacolhimento de residentes;

n) Encaminhamento para a concessão de benefício previdenciário quando necessário;

o) Elaboração e/ou atualização do plano de atendimento dos moradores;

p) Realização de relatórios, ofícios e documentos diversos;

q) Recebimento de doações de empresas e pessoas da comunidade as quais auxiliam na manutenção da entidade, como roupas, alimentos, material de higiene e limpeza entre outros;

r) Em atendimento a Lei nº 10741/2003, art. nº 35º, a instituição repassa a cada morador através de conta poupança, 30% do valor recebido seja de benefício previdenciário ou assistencial;

s) Garantia de segurança alimentar e nutricional, conforme acompanhamento e orientação de profissional nutricionista;

t) Garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, com equipe de saúde capacitada que garanta os cuidados necessários para o bem-estar da pessoa idosa institucionalizada;

u) Viabilizar o fortalecimento e ou resgate dos vínculos familiares e favorecer os contatos intergeracionais;

v) Denunciar quaisquer formas de violência e ou violação dos direitos da pessoa idosa;

x) Promover os direitos da pessoa idosa conforme estabelece o Estatuo da Pessoa Idosa;

w) Favorecer o desenvolvimento da qualidade do cuidado e atenção à pessoa Idosa;

y) Promover ações voltadas ao restabelecimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais;

x) Promover acesso à rede socioassistencial e rede intersetorial;

aa) Garantir Processo de Formação Continuada para os Trabalhadores das ILPIs.

ab) A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

ac) O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e

comunitários. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade: casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009) Resolução do CMAS nº 001 de 2016.

4.6 Para efeitos de credenciamento, consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem Laudo Médico, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

I - Grau de Dependência I: Idosos independentes, mas que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;

II - Grau de Dependência II: Idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

III - Grau de Dependência III: idosos com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado da vida diária e/ou comprometimento cognitivo (conforme RDC283/2005).

1.8 É obrigatório envio de relatório mensal dos idosos acolhidos, proporcionando horários de visita tanto dos familiares quanto da equipe técnica da Secretaria de Assistência Social do município.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 O valor total para a realização dos serviços é de R$ X.XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente do referido valor unitário e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	APRES.	QUANT. IDOSOS MÊS (MÁXIMO 15)	R$ UN.	R$ TOTAL MÊS	R$ TOTAL ANO	R$ TOTAL 60 MESES
001	ACOLHIMENTO PERMANENTE DE IDOSOS ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, EM SITUAÇÃO DE RISCO, INDEPENDENTES E/OU COM DIVERSOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA, QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO TOTAL E INTEGRAL (MORADIA, VESTUÁRIO, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS, DENTRE OUTRAS NECESSIDADES GERAIS).	MÊS	XX	R$ 1.494,82	R$ XX.XXX,XX	R$ XXX.XXX,XX	R$ X.XXX.XXX,XX

2.2 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, mão de obra, fretes, EPIs, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, serão de inteira responsabilidade da credenciada, devendo estes custos já estar englobado no requerimento de credenciamento. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após o credenciamento. Nenhuma reivindicação adicional

de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2.3 A credenciada é obrigada a disponibilizar todo e qualquer tipo de recursos humanos, materiais, instrumentos, acessórios e equipamentos necessários, para a execução do objeto descrito neste Termo de Credenciamento. Os mesmos devem ser adquiridos e gerenciados conforme as especificações e normas regulamentadas pela legislação vigente. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2.4 As despesas correrão a conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÃO(ÕES)					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2026	6960	09.003.08.245.0801.2088	000	3.3.90.39.00.00	Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 O CREDENCIAMENTO TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO DE 60 (SESSENTA) MESES, DO DIA XX/XX/2026 AO DIA XX/XX/2031 E PRAZO DE VIGÊNCIA DE 61 (SESSENTA E UM) MESES, DO DIA XX/XX/2026 AO DIA XX/XX2031, prorrogáveis desde que justificado, comprovado preço vantajoso e se houver comum acordo entre as partes, conforme Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1 O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando a credenciada tiver sido penalizada nas sanções de impedimento de licitar e contratar com o poder público deste município ou com declaração de inidoneidade em qualquer esfera.

3.3 O SERVIÇO, QUANDO SOLICITADO, DEVERÁ SER DE PRONTO ATENDIMENTO.

3.3.1 O objeto será solicitado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, nas quantidades correspondentes a cada Requisição de Compra, que serão emitidas pelo Departamento de Compras e rigorosamente de acordo com o ofertado no Requerimento de Credenciamento.

3.4 Ao completar-se o ciclo de contratação de todos as credenciadas, estas poderão vir a ser novamente credenciadas, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente. O interessado deverá fornecer todos os documentos de habilitação necessários à satisfação das exigências contidas no Termo de Referência.

3.5 Caso haja novos credenciamentos após a 1º sessão pública de credenciamento, estes terão o credenciamento válido apenas pelo período restante dos 60 (sessenta) meses, referente a 1ª assinatura do Termo de Credenciamento.

3.6 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento pleno das normas vigentes referentes a qualidade da prestação de serviços estabelecidas pelas agências reguladoras de normas técnicas e demais correlatas.

3.7 A credenciada compromete-se com a prestação de serviços conforme solicitado em edital, obedecendo

os prazos para prestação dos serviços garantindo ao Município qualidade, agilidade e eficiência dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada serviço prestado, cabendo o direito ao Município de solicitar, a qualquer momento, aferição dos serviços realizados, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação do Edital.

3.8 O serviço objeto do presente têm por base requisitos mínimos de qualidade, de desempenho, de padronização e de sustentabilidade, de modo a possibilitar a execução de serviços eficientes para atender os idosos. Os requisitos mínimos solicitado ao serviço não limitam a competição entre os licitantes e atendem os resultados pretendidos, sendo eles:

I - Atender a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social);

II - Atender a resolução da RDC nº 502/2021 da ANVISA;

III - Atender a (NOB-RH/SUAS, 2006), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, os quais prevê os seguintes profissionais:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE
1 Coordenador	Nível Médio ou Superior
1 Cuidador para até 10 idosos por turno	Nível Médio
1 Assistente Social (carga horária 30horas)	Nível Superior
1 Psicólogo (carga horária 30horas)	Nível Superior
1 Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais	Nível Superior
Profissional de Limpeza	Nível Fundamental
Profissional de Alimentação	Nível Fundamental
Profissional de Lavanderia	Nível Fundamental

3.9 Constatado que o serviço oferecido não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá Ofício ao Departamento de Compras, o qual posteriormente notificará a empresa credenciada, para que sane as irregularidades imediatamente.

3.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a manutenção do serviço recusado, o Departamento de Compras dará ciência os Departamentos Jurídico e de Licitações, através de Memorando Interno a fim de que se proceda à abertura de Processo Administrativo - PAD contra a empresa, de acordo com as normas contidas na legislação vigente, para aplicação das multas e sanções administrativas previstas no Edital.

3.11 Somente será admitida alteração de prazos de realização dos serviços, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em Lei, especialmente quando:

3.11.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados na contratação, por atos do credenciante;

3.11.2 Por atos do credenciante que interfiram no prazo de realização dos serviços;

3.11.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de realização dos serviços ou outros devidamente justificados e aceitos pelo credenciante;

3.11.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a realização do objeto credenciada.

3.12 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão da contratação, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação a contratação.

3.13 Ficando a credenciada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à realização dos serviços, deverá está comunicar e justificar o fato por escrito para que o credenciante tome providências cabíveis.

3.14 Enquanto perdurar o impedimento, o credenciante se reserva o direito de descredenciar o licitante e manter a prestação dos serviços com as demais credenciadas, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à credenciada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

3.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela execução do objeto, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

3.16 Os serviços realizados serão recebidos provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

3.16.1 O atendimento das especificações contidas nas características técnicas, exigidas e apresentadas pela credenciada;

3.17 Os serviços só serão recebidos definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas características técnicas e nos relatórios recebidos e analisados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente assinadas pelo fiscal do Credenciamento, servidor público do Município.

4.2 O pagamento ficará também condicionado a liberação dos recursos por parte do órgão repassador do convênio, isentando o Município nos casos de atraso na liberação por parte destes, quando for o caso.

4.3 Os pagamentos estarão condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal, com discriminação, objeto, modalidade, número da licitação e número do Termo de

Credenciamento;

b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular, vigente;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da credenciada, vigente;

d) Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Estadual da sede da credenciada, vigente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vigente;

g) Relatório mensal contendo no mínimo descrição dos serviços prestados, o período de referência e a quantidade de vagas efetivamente utilizadas contendo o nome dos idosos.

4.4 As Notas Fiscais serão emitidas para o CNPJ nº 05.666.759/0001-21 - Fundo Municipal de Assistência Social, conforme solicitado na Requisição de Compra, contendo ainda o seguinte descritivo no corpo da Nota Fiscal: Credenciamento nº 004/2026, Termo de Credenciamento n° XXX/2026, além de informar os dados bancários para recebimento.

4.5 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará na devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando este Município do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

4.6 Não serão aceitas Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras (compras@inaciomartins.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.

4.7 OS SERVIÇOS SÓ SERÃO RECEBIDOS E LIQUIDADOS CONFORME A TOTALIDADE CONSTANTE NA NOTA FISCAL.

4.8 O MUNICÍPIO NÃO EFETUARÁ QUALQUER PAGAMENTO SE A ÉPOCA DE O VENCIMENTO DA FATURA/BOLETO DE COBRANÇA A EMPRESA NÃO APRESENTAR REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA VIGENTES.

4.9 O atraso nos pagamentos por parte da credenciante, em virtude do disposto acima isenta o Município de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.

4.10 A suspensão do pagamento por conta do disposto nos itens anteriores, não permite a credenciada a paralisação da realização do serviço já empenhado e ainda não realizado.

4.11 O Município Notificará a credenciada para regularização e apresentação dos documentos pendentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que, após a apresentação dos documentos pendentes (no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis), o Município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, o

pagamento dos valores devidos.

4.11.1 Eventuais correções monetárias em decorrência de atrasos de pagamentos, não poderão ser realizadas por discricionariamente administrativa pelo Município, devendo a empresa fornecedora pleitear a correção por via judicial.

4.12 Se após a Notificação a credenciada não regularizar e apresentar os documentos pendentes, a credenciante instaurará Processo Administrativo - PAD contra a empresa e, se reserva o direito de contratar o serviço com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à credenciada de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a execução do Termo de Credenciamento. A revisão do preço original do Termo de Credenciamento dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos departamentos técnico e jurídico municipal e da aprovação da autoridade competente.

5.2 O reajuste dos valores contratados somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação do Requerimento de Credenciamento. contado da data-base do orçamento estimado ou da data da apresentação da proposta, conforme legislação aplicável. A revisão do preço original do Contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos da secretaria solicitante, dos departamentos técnico e jurídico municipal e da aprovação da autoridade competente.

5.3 Na formalização de eventuais Termos Aditivos, o preço contratado poderá sofrer reajuste, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim, e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da credenciada e a retribuição da credenciante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico

Financeiro inicial do Credenciamento.

5.5 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do serviço na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o serviço e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção do Requerimento de Credenciamento na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

5.6 Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

5.7 Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços contratados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem anterior. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

5.8 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver a rescisão do Termo de Credenciamento com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações do Credenciamento. Neste caso, reserva-se o Município de Inácio Martins/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

5.9 A eventual solicitação realizada pela credenciada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

5.10 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

5.11 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a credenciada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.12 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas, o valor atualizado dos serviços quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

6 CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A licitante credenciada compromete-se com a garantia dos serviços, sendo estes de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar os mesmos se estiverem fora das especificações ou de má qualidade.

6.2 A credenciada deverá manter a prestação contínua e adequada dos serviços, evitando interrupções que poderão comprometer a integridade e o bem-estar dos idosos, dispondo de suporte especializado para resolver problemas operacionais, administrativos ou estruturais, assegurando que o serviço seja prestado de forma eficiente e conforme os padrões exigidos pela legislação e pelas normas de vigilância sanitária e assistência social, proporcionando sempre o cuidado e bem estar dos idosos acolhidos.

6.3 A credenciada responsabiliza-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeta credenciada, devendo atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais da contratação ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo credenciante, cujas reclamações e solicitações se obriga a atender durante toda a execução da Contratação, atendendo às solicitações do credenciante referente a dúvidas, no período compreendendo de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeta credenciada, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Credenciamento. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

7.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Credenciamento ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pelo credenciante ou por seus prepostos no período de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

7.4 Comunicar por escrito ao Fiscal do Credenciamento qualquer ocorrência anormal, acidente no local dos serviços, condições inadequadas de execução dos serviços, impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões

justificadoras que serão objeto de apreciação pelo credenciante para adoção de ações de contingência cabíveis.

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos, empregados ou da execução de serviços;

7.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n° 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 Paralisar, por determinação do Credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

7.8 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Credenciamento, quando for o caso;

7.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo e organizado o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.10 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos, etc.

7.11 Guardar sigilo profissional sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Credenciamento e atuar com base em fundamentos técnico-científicos;

7.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu Requerimento de Credenciamento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em seu Requerimento de Credenciamento não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inc. II, al. “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Credenciante;

7.14 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações, quando for o caso;

7.15 Realizar a troca/manutenção dos serviços não aceitos pelo credenciante imediatamente, contados a partir do recebimento da Notificação.

7.16 Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como as

despesas com instalações, manutenções, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, tributos, deslocamentos de pessoal, mão de obra, transportes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a execução do Credenciamento, serão de inteira responsabilidade da credenciada, devendo estes custos já estar englobado no Requerimento de Credenciamento da licitante. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão de licitação.

7.17 O Requerimento de Credenciamento deve compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

7.18 Informar ao Município a alteração de dados no Ato Constitutivo da empresa, tais como: alteração de endereço sede da credenciada e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para o Município para arquivamento no processo.

7.19 Manter durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Credenciamento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

7.19.1 Todas as Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social, Fiscal e Trabalhista;

7.19.2 Demais documentos previstos no item “Da Forma de Pagamento”, do Edital.

7.20 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação vigente, quando for o caso;

7.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.22 Não contratar, durante a vigência do Credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor do Credenciamento, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.23 Cumprir, durante todo o período de execução do Credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.24 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Credenciamento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.25 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções, pertencente ao seu quadro de empregados ou quadro societário da empresa.

7.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

7.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.28 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso;

7.29 Fornecer, sempre que solicitado, cópias de comprovação de vínculo de seus colaboradores e de demais documentos pertinentes que o Município julgar necessário, no prazo máximo estipulado pelo mesmo.

7.30 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Credenciante;

7.31 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

7.32 Apresentar ao Credenciante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

7.33 Atender às solicitações do Credenciante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do Credenciamento, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

7.34 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Credenciante;

7.35 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo Credenciamento, devendo a credenciada relatar ao Credenciante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.36 Exigir dos profissionais qualidade, agilidade, pontualidade, cordialidade no desempenho do serviço, o que será objeto de fiscalização por parte da Credenciante.

7.37 Efetuar o pagamento aos prestadores de serviços pela credenciada, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês conforme Legislação Trabalhista, inadiavelmente, sujeito a aplicação das penalidades previstas no Edital.

7.38 Avisar, no prazo estipulado por Lei, aos seus empregados sobre o período de férias, devendo efetuar o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme Legislação Vigente.

7.39 Efetuar a entrega de aviso de férias e contracheques aos seus colaboradores, observando a

antecedência, conforme previsão legal, para a entrega do aviso de férias.

7.40 Apresentar o plano de férias dos seus empregados ao credenciante para fins de aprovação, observando a necessidade de serviços da Prefeitura, quando solicitado.

7.41 Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma da Legislação Vigente, até o 18° (décimo oitavo) dia do mês de dezembro de cada ano, na proporção a que fizer jus o empregado.

7.42 Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo credenciante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, sendo vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do credenciante, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

7.43 Orientar seus empregados a não permanecerem em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto.

7.44 Informar, com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência, o desligamento de colaboradores, quando houver, fornecendo comprovação do desligamento, bem como, comprovar que o novo colaborador, que o substituirá, pertence ao quadro de colaboradores ou quadro societário da empresa e

7.45 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Credenciante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;

7.46 Realizar o acolhimento de natureza de longa permanência para pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, em situação de risco ou de desproteção social, independentes e/ou com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado, ou em vulnerabilidade de renda, ou com vivência em situação de rua e outras vulnerabilidades advindas do processo de envelhecimento, que necessitam de atendimento total e integral (moradia, vestuário, alimentação, cuidados, dentre outras necessidades gerais).

7.47 Dispor de estrutura física adequada e confortável.

7.48 Acolher e garantir proteção integral as pessoas idosas institucionalizadas;

7.49 Garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com equipe de saúde capacitada que garanta ou cuidados necessários para o bem-estar da pessoa idosa institucionalizada;

7.50 Garantir os cuidados de saúde, alimentação, higiene e segurança conforme as necessidades básicas das pessoas idosas institucionalizadas;

7.51 Obedecer às normas e práticas descritas em leis e normativas da política de saúde em relação aos cuidados da pessoa idosa;

7.52 Promover acesso à rede de saúde e à rede socioassistencial, ao sistema de justiça e as demais políticas

setoriais;

7.53 Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, aprendizados e oportunidades para que as pessoas idosas façam escolhas diferentes;

7.54 Promover o acesso as programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas;

7.55 Viabilizar o fortalecimento e ou resgate dos vínculos familiares e favorecer os contatos intergeracionais;

7.56 Denunciar quaisquer formas de violência e ou violação dos direitos da pessoa idosa;

7.57 Promover os direitos da pessoa idosa conforme estabelece o Estatuo da Pessoa Idosa;

7.58 Favorecer o desenvolvimento da qualidade do cuidado e atenção à pessoa Idosa;

7.59 Promover ações voltadas ao restabelecimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais;

7.60 Promover acesso à rede socioassistencial e rede intersetorial;

7.61 Garantir Processo de Formação Continuada para os Trabalhadores das ILPIs.

7.62 A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

7.63 O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitários. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade: casais,irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009) Resolução do CMAS nº 001 de 2016.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o Edital e seus Anexos;

8.2 Atestar o recebimento do objeta credenciada após no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à credenciada.

8.3 Notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela credenciada;

8.5 Aplicar aa credenciada as sanções previstas na Lei e no Edital, quando for o caso;

8.6 Cientificar o Departamento de Compras Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela credenciada;

8.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

8.9 Relacionar-se com a credenciada exclusivamente por meio de pessoas por ele indicada.

8.10 Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.

8.11 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a credenciada que:

a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;

f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas aa credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 ADVERTÊNCIA: Quando a credenciada der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.4 MULTA:

9.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação,

até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I, do Art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem acima, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.2.4.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.2.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.2.4.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante, conforme Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1 Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo credenciante aa credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa credenciada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da

Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o credenciante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e Credenciamentos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.946/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 A personalidade jurídica da credenciada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos ao empresário, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a credenciada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 O credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 Os débitos da credenciada para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros Credenciamentos administrativos que a credenciada possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 026/2022.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Os licitantes devem observar e a credenciada deve observar e fazer observar, por seus colaboradores

e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "PRÁTICA CORRUPTA": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Credenciamento;

b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Termo de Credenciamento;

c) "PRÁTICA COLUSIVA": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "PRÁTICA COERCITIVA": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Credenciamento;

e) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre o empresário individual ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Credenciamentos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresário individual ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Termo de Credenciamento financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Termo de Credenciamento vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Termo de Credenciamento e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Termo de Credenciamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cada parte responderá solidariamente pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial. A gestão e fiscalização serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo(a) gestor(a) e pelo(s) fiscal(is) designado(s), que acompanharão, conferirão e verificarão o cumprimento das obrigações.

11.2 O gestor é o gerente funcional que tem a função de administrar a contratação, desde sua concepção até a finalização. Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas. Abaixo gestora e fiscais:

Função	Nome	Função	Local	Matricula
Gestora	Thaiara Cássia T. Melo	Secretária e Assistente Social	Sec. Assistência Social	80000659
Fiscal Técnica	Wherlla G. A. Vieira	Assistente Social	Sec. Assistência Social	80000409
Fiscal Administrativa	Elisene R. Santos	Diretora de Departamento	Sec. Assistência Social	80000502
Fiscal Setorial	Rodrigo S. Vieira	Ass. Administrativo	Dpto. Administração	80000408

11.3 A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da contratação ou pelos respectivos substitutos. Os fiscais do credenciamento anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A partir da assinatura do Termo de Credenciamento, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas neste instrumento e no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, quando for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.3 As alterações da contratação podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

14.3 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que a credenciada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2 Reserva-se a Agente de Contratação ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

15.3 A Agente de Contratação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

15.4 É facultado ao Município de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo

a presente licitação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.7 a credenciada não poderá subcontratar, tão pouco ceder o Termo de Credenciamento a nenhuma pessoa física ou jurídica.

15.8 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a credenciada e o credenciante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

15.9 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

15.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

15.11 As partes contratuais ficam obrigadas a responder da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para pelo cumprimento do Termo de Credenciamento, perante o Foro dirimir quaisquer controvérsias pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Credenciamento e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Inácio Martins/PR, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

EDMUNDO VIER	**XXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	Representante Legal
MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR	**XXXXXXXXXXXXXXX**
Credenciante	Credenciada